

## **LEI N° 12.244/ 2010 UNIVERSALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES: 2020 CHEGOU E AGORA?**

Thais Lima TRINDADE<sup>1</sup>; Thiago Giordano de Souza SIQUEIRA<sup>2</sup>; Guilhermina de Melo TERRA<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Lei n° 12.244, de 24 de maio de 2010, trata da Universalização das Bibliotecas Escolares das redes pública e privada de todo o território brasileiro. Devido ao não cumprimento do prazo, Projetos de Lei foram apresentados, mas sem sucesso. Baseou-se nas pesquisas documental e bibliográfica, com o caráter qualitativo. Focou-se no papel das políticas públicas, em relação à educação, como garantia dos direitos sociais à sociedade em geral, seguido da apresentação da importância das bibliotecas escolares enquanto elementos fundamentais para as políticas públicas. Constatou-se que, mesmo com os esforços do Sistema formado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), quanto à busca em apoiar, orientar e regulamentar os governos, instituições e a sociedade, a respeito da função e importância das bibliotecas escolares, bem como implantação da referida Lei, a legislação não vem sendo cumprida, devido à falha na própria legislação, por não apresentar punições diante ao descumprimento da mesma, bem como por falta de identificação e representatividade da classe biblioteconômica junto à sociedade. Conclui-se, resgatando a necessidade dos profissionais bibliotecários, independentemente do tipo de biblioteca que atuam, voltarem-se para a causa da universalização das bibliotecas escolares das redes pública e privada do território brasileiro, pois trata-se de uma causa coletiva em busca da promoção e disseminação de serviços informacionais, voltados a atender sistema educacional e toda a sociedade civil.

Palavras-chave: Políticas públicas; Biblioteca escolar; Universalidade de bibliotecas escolares.

**RESUMEN:** La Ley No 12.224, de 24 de mayo de 2010, se refiere a la Universalización de Bibliotecas Escolares de redes públicas y privadas en todo el territorio brasileño. Debido al incumplimiento del plazo, se presentaron proyectos de ley, pero sin éxito. Se basó en una investigación documental y bibliográfica, de carácter cualitativo. Se enfocó en el papel de las

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas. thais.bibliotecaria@gmail.com.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amazonas. thiagogiordano@ufam.edu.br.

<sup>3</sup> Universidade Federal do Amazonas. guilherminaterra@ufam.edu.br.

políticas públicas, en relación con la educación, como garantía de los derechos sociales de la sociedad en general, seguido de la presentación de la importancia de las bibliotecas escolares como elementos fundamentales de las políticas públicas. Se encontró que, a pesar de los esfuerzos del Sistema conformado por el Consejo Federal de Bibliotecología (CFB) y los Consejos Regionales de Bibliotecología (CRB), en cuanto a la búsqueda de apoyar, orientar y regular a los gobiernos, instituciones y sociedad, en materia de función e importancia de las bibliotecas escolares, así como la implementación de dicha Ley. No se ha cumplido con la legislación, debido al incumplimiento de la propia legislación, por no presentar sanciones por incumplimiento, así como por falta de identificación y representatividad de la clase bibliotecaria con la sociedad. En conclusión, rescatar la necesidad de que los profesionales bibliotecarios, independientemente del tipo de biblioteca en la que trabajen, recurran a la causa de la universalización de las bibliotecas escolares en las redes públicas y privadas del territorio brasileño, porque es una causa colectiva en busca de la promoción y difusión de servicios de información orientados al servicio del sistema educativo y de toda la sociedad civil.

Palabras clave: Políticas públicas; Biblioteca escolar; Universalidad de las bibliotecas escolares.

## **1 INTRODUÇÃO**

A informação é protagonista na sociedade e seu uso e aplicação se instalam em todas as ordens da vida. Na educação, é evidente que a leitura e suas competências são condições necessárias para o acesso à informação.

Nesse sentido, espera-se que as escolas estejam equipadas com bibliotecas que possam atuar, juntamente, com o corpo técnico de professores, pedagogos, bibliotecários e demais educadores. Somente assim será possível desenvolver projetos voltados para as competências e habilidades dos discentes, verdadeiros sujeitos do processo ensino-aprendizagem, desde a educação básica. Importante destacar, também, que é durante a educação infantil que ocorrerão os primeiros vínculos sociais e educacionais dos mesmos, tornando o ambiente escolar um lugar de extrema importância para a transformação dos cidadãos do futuro.

Nesta perspectiva, o Brasil vem buscando, dentro do seu conjunto de políticas articuladas, promovidas pelo Estado, por meio de suas instituições sociais e culturais, contribuir para a consolidação de uma sociedade leitora e cidadã. Como consequência desta tentativa, cita-se a proposta da Lei nº 12.244/2010, a qual visa não só a criação de bibliotecas escolares com

um acervo mínimo em todas as instituições de ensino do país, públicas e privadas, mas também estabelece o prazo para o seu cumprimento definitivo até o ano de 2020.

Diante do contexto diagnosticado, ficou claro que a realidade de muitas escolas estava indo de encontro com a proposta de lei, haja vista as diversidades de contexto extremamente significativas. Mediante o exposto, a Câmara dos Deputados, em 2018, propôs o Projeto de Lei nº 9.484/2018 que pretendia alterar a Lei nº 12.244/2010, no sentido de dispor sobre uma nova definição do que se entenderia por Biblioteca Escolar, bem como criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Não basta, porém, criar instrumentos normativos que obriguem a criação de bibliotecas escolares nas escolas, pois o fundamental é garantir que tais espaços consigam cumprir seus papéis, enquanto espaços formadores de cidadãos. Isto implica frisar que, torna-se preciso, também, avaliar o desempenho desses espaços, sugerindo mudanças cabíveis, em prol de melhoria no seu funcionamento.

Para isso, faz-se mister saber qual é o grau de conhecimento das instituições, no que se refere à legislação, no sentido de diagnosticar se as mesmas, de fato, apropriaram-se do conteúdo defendido pela Lei, a fim de se ajustarem ou a negligenciaram, de forma consciente ou inconsciente. Enquanto isso não acontece, a sociedade fica à mercê desses espaços, acarretando prejuízos e impactos negativos à aprendizagem e aos índices educacionais.

Acredita-se que tal fato é consequência de falhas contidas na própria Lei, uma vez que a mesma não apresentou nenhuma penalidade, no que se refere ao seu descumprimento. Conseqüentemente a isso, faz-se notar um certo descaso, por parte das instituições de ensino, aumentando ainda mais o forame entre a escola, biblioteca escolar e sujeitos do processo ensino-aprendizagem, com perdas e danos irreparáveis para a comunidade escolar e para a sociedade que deveria ter informação disponível, bem organizada e difundida de forma a favorecer a democracia participativa, facilitando a escolha racional dos materiais informativos existentes.

## **2 NOTAS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO**

A definição de políticas públicas envolve ações, programas e decisões adotados pela esfera governamental, a fim de assegurar os direitos aos cidadãos e à sociedade em geral. Esses direitos estão previstos na Constituição Federal de 1988 e podem ser de diversos tipos, tais como: social, econômico, político, cultural etc.. Políticas públicas, portanto, são compromissos

dos Governos (Federal, Estadual e Municipal), podendo contar com a participação de órgão públicos e/ou privados.

Devido a sua natureza, as políticas públicas surgem das relações entre o poder público e a sociedade civil, com o propósito de promover o bem estar à população. Posto isto, Estevão e Ferreira (2018) concebem o conceito de políticas públicas como sendo

[...] instrumentos para efetivar os direitos do cidadão, intermediando o pacto entre o Estado e a sociedade. Não há, entretanto, certeza de que os direitos sociais sejam efetivados, pois tudo irá depender da maior ou menor representatividade que cada segmento representado possui. (Estevão & Ferreira, 2018, p. 172).

Ou seja, de nada adianta a construção de instrumentos, se estes não forem, verdadeiramente, enraizados pela sociedade, pois será ela a responsável em colocar em prática as exigências normativas, como no caso da lei que se volta para a existência de bibliotecas escolares e em bom funcionamento, em todas as escolas brasileiras, independente das categorias.

Isto implica frisar que a sociedade brasileira só conseguirá o cumprimento da legislação, isto é, não só montar um espaço que atue como biblioteca escolar, mas também que se tenha esse espaço devidamente equipado e com profissional bibliotecário atuando nele, à medida que a classe biblioteconômica apresentar uma maior representatividade perante a sociedade, haja vista que está mais do que provado tal necessidade para as mudanças sociais. Assim foi com a questão da criação e garantia das universidades públicas e gratuitas, bem como com tantos outros exemplos a favor da melhoria da qualidade de vida da população. Ou seja, quanto maior for a união e a luta da classe bibliotecária, maiores serão suas interferências na elaboração das políticas públicas.

Partindo do princípio de que todo ato político envolve conflitos de interesse entre indivíduos e/ou grupos sociais e que cabe ao governo tomar as decisões pertinentes a cada situação, afirma-se que as políticas públicas devem ser analisadas de diversos pontos de vista, levando em consideração, sempre, os interesses da coletividade. Frisa-se isso, pois, cabe ressaltar que, o termo *público* está ligado não só à gestão governamental, mas também aos interesses dos três setores da economia: Primeiro Setor (representado pelo Governo e Estado), Segundo Setor (representado pelo poder privado) e o Terceiro Setor (representado pelas organizações da sociedade civil).

As políticas públicas podem derivar de ações chamadas de Políticas de Estado ou Políticas de Governo. Estas, são definidas como ações que visam assegurar direitos previstos pela Constituição, fazendo, portanto, parte da categoria “obrigatórias”, independentemente do tipo

de governo ou governante. Enquanto as Políticas de Governo tratam de ações a serem definidas por cada governo, que deve estabelecer seus projetos e como eles serão implantados.

Para uma maior compreensão a respeito da atuação das políticas públicas, faz-se necessária a contextualização dos Direitos Sociais, previstos na Constituição Federal (CF) de 1988. Tais direitos estão ligados, essencialmente, à igualdade e à liberdade de todos os cidadãos que nascem no Brasil ou adquire tal direito. Nesta perspectiva, afirma-se que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988, p. 4)

Conforme exposto, tais direitos tem como finalidade garantir melhorias na qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza, ou de qualquer tipo de desigualdade social. A partir dessa compreensão, evidencia-se a importância da existência das políticas públicas, bem como de sua destinação ao cumprimento dos direitos sociais.

Quanto aos direitos sociais, afirma-se que estes são também conhecidos como direitos fundamentais, devido a sua essencialidade, no cumprimento ao exercício dos direitos sociais, o bem-estar, o desenvolvimento e a igualdade no país, sem que haja nenhum tipo de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nem sempre tais direitos ocorrem de forma imediata e efetiva, embora estejam explicitados na Constituição Federal, existem exemplos diários de inúmeras falhas nos sistemas de saúde, educação, acesso ao lazer e à moradia nas mais diversas partes do país. Nesse cenário, caberiam às políticas públicas agirem, verdadeiramente, como instrumentos que buscam atuar diretamente na efetivação de tais direitos sociais.

Defende-se isso, pois, as proposições das políticas públicas se originam das necessidades da sociedade, portanto, a população deve participar e cobrar ativamente dos membros do poder legislativo, deputados federais e estaduais, senadores e vereadores, a criação e votação de tais propostas. Para tal, existem os Conselhos de Políticas Públicas, previstos pela CF, que buscam garantir a participação dos cidadãos no desenvolvimento de políticas públicas nacionais.

Desta forma, todas as esferas de governo devem possuir políticas públicas que atuem nas necessidades da sociedade, visando a uma melhor atuação governamental. Faz-se indispensável o planejamento estratégico de ações, metas e estratégias que busquem garantir sua execução e sucesso, por parte do governo, a fim de garantir a práxis efetiva das gestões de governo, nos vários campos, como no caso da educação, como visto a seguir.

## 2.1 Políticas Públicas e Educação

De acordo com o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), atualmente o Brasil ocupa colocações entre 55<sup>o</sup> e 72<sup>o</sup> lugares no *ranking* mundial de educação, no que diz respeito à leitura, à matemática e a ciências. O estudo realizado a cada três anos, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), reforçou o despreparo do Brasil em investir no processo ensino-aprendizado, no sentido de contribuir com a formação dos sujeitos que atuarão como os construtores de um futuro melhor, pois em nível educacional, dos 78 países que participaram da pesquisa, o ensino brasileiro apresentou baixos índices nacionais de rendimento na educação. (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019, p. 1).

Sendo papel da escola perante a sociedade prover educação aos indivíduos, cabe ao governo garantir condições que permitam ao sistema de ensino nacional oferecer um ensino de qualidade e equidade para todos os discentes, independentemente de sua classe social, sobretudo, no que se refere à Rede Pública de Ensino, pois só assim, as políticas públicas estabelecerão estratégias que conseguirão elevar os índices educacionais do país. Dessa forma, as políticas públicas em educação, além de promoverem medidas que garantam o acesso à educação para a sociedade, devem também auxiliar e avaliar a qualidade do sistema de ensino nacional.

A implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, apresentou mudanças estratégicas no sistema de ensino nacional. Tendo como destaque os critérios de avaliação do sistema educacional o que possibilitou uma maior clareza e conhecimento das ações educacionais no Brasil.

A partir da LDB, também surgiram outras ações em apoio ao desenvolvimento da educação nacional, entre elas, pode-se destacar o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas para melhoria da educação no Brasil ao longo de dez anos. Atualmente em vigência, o PNE 2014-2024 define estratégias a serem atingidas pela política educacional do Brasil durante esse período.

A LDB e os demais documentos legais voltados à Educação têm como base os princípios dispostos na CF de 1988, a qual aponta a educação como um direito social, norteador para o desenvolvimento de uma sociedade justa, digna, sustentável e igualitária. Conforme exposto no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p. 267).

Tomando por base o instrumento que rege nosso país, é possível perceber a educação como um fator primordial para o desenvolvimento da nação brasileira, amparada e regulamentada desde a CF, tendo a LDB como principal diretriz, além de diversos decretos, portarias e demais documentos que validam a importância da existência de contínuas melhorias no aprimoramento do sistema de educação nacional. Todavia, sabe-se que a realidade se encontra bem distante da teoria, como mostram os dados coletados cientificamente.

E nesse cenário, as bibliotecas escolares, como agentes integrantes do sistema educacional e como mediadoras no processo de ensino-aprendizagem, apresentam-se como uma realidade utópica, mesma para as escolas que apresentam a existência desses espaços informacionais, pois raras são as instituições de ensino que concebem estes lugares como parte da formação acadêmica, tendo tanto o respeito, quanto o investimento necessário para o seu cumprimento social. Por esta razão, reafirma-se o quanto se faz necessária a existência de políticas públicas voltadas à criação e manutenção desses espaços, bem como o fortalecimento da classe bibliotecária para a garantia de que tais políticas sejam, de fato, cumpridas, com vistas ao desenvolvimento e crescimento dos índices de qualidade de ensino nacionais.

### **3. BIBLIOTECA ESCOLAR COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESEMPENHO BRASILEIRO**

Como defendido, as bibliotecas escolares fazem parte do processo ensino-aprendizagem não como elemento secundário, e sim, como elemento primário, ocupando de igual para igual, com os demais personagens do sistema escolar, um papel ativo e proativo na formação dos cidadãos do futuro. Afinal, as bibliotecas escolares são espaços de promoção à leitura e disseminação do conhecimento, devendo, assim, atuar de acordo com as diretrizes e legislações que definem e determinam sua missão e funcionamento, junto à escola e à sociedade.

Tais direcionamentos são norteados, internacionalmente, pelos documentos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Bibliotecas (IFLA), destacando-se o Manifesto IFLA/UNESCO para Bibliotecas Escolares (2000) e as Diretrizes da IFLA para Biblioteca Escolar (2016). Ambos os documentos reconhecem a importância das bibliotecas escolares como espaços de aprendizagem, que atuam voltados ao estímulo à leitura, pesquisa, imaginação, criatividade e desenvolvimento do pensamento crítico e cidadão, devendo,

também, contar com fundos apropriados e substanciais para pessoal treinado, materiais, tecnologias e instalações.

O Manifesto IFLA/UNESCO destaca que “A responsabilidade sobre a biblioteca escolar cabe às autoridades locais, regionais e nacionais, portanto deve essa agência ser apoiada por política e legislação específicas” (IFLA, 2000, p. 2), o que deixa claro que todos os governos devem estar comprometidos com a criação e a manutenção desses espaços informacionais.

No Brasil, atualmente, vigora a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, denominada Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares, a qual institui a universalização das bibliotecas escolares no país (Brasil, 2010). Esta Lei determina que todas as instituições de ensino do país, públicas e privadas, deverão, ao longo de dez anos, desenvolver esforços progressivos para constituírem bibliotecas escolares no respectivo prazo, determinando, ainda, que esses espaços se adequem às seguintes exigências:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

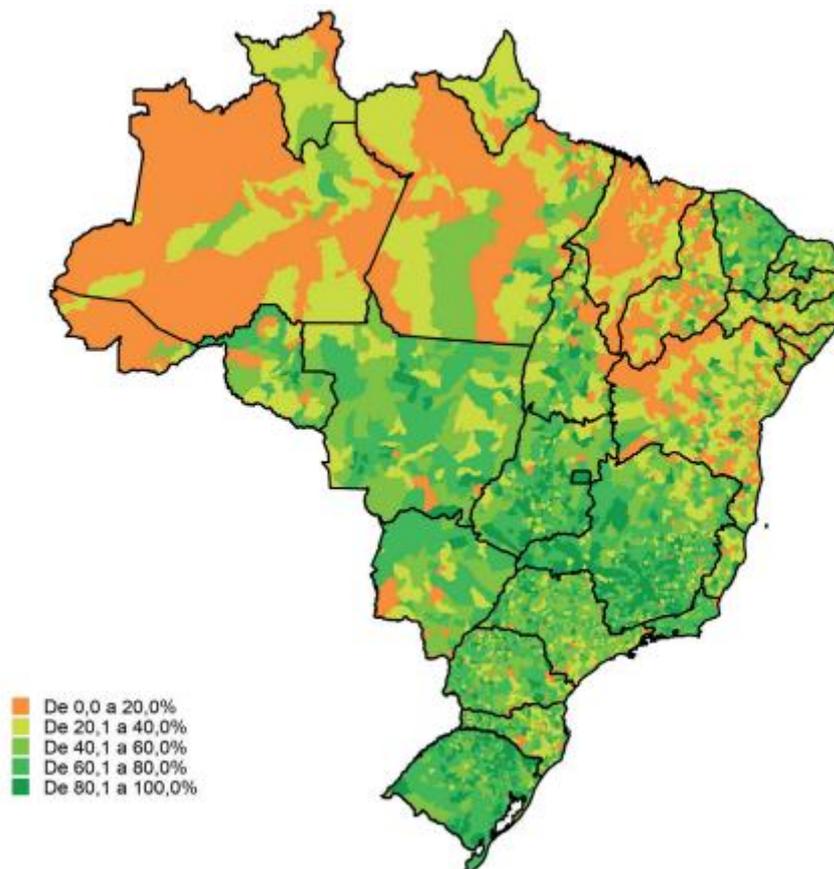
Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. (Brasil, 2010, p. 1).

A Lei deixa claro a obrigatoriedade dos governos em desenvolverem ações que garantam a criação desses espaços até maio de 2020, porém, vencido o prazo de implantação da Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares, ainda se observa um número mínimo de bibliotecas escolares no país, sendo em algumas regiões do país quase inexistentes. Durante o período dos dez anos estabelecidos para adequação a essa Lei, pouco se observou acerca da criação de políticas públicas que se preocupassem em garantir a implementação da referida Lei, bem como pouco se ouviu falar em mobilizações, por parte dos profissionais bibliotecários, seja dos que atuam em bibliotecas escolares, seja da classe como um todo, pois juntos, certamente, trariam resultados muito mais expressivos.

O Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2019, aponta que as regiões Norte e Nordeste são as com o menor percentual de escolas como bibliotecas ou salas de leitura, sendo os estados do Acre, Maranhão e Amazonas os que apresentam menor proporção da existência desses espaços, tendo o Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul como destaque nos

quais cerca de 70% das escolas dispõem de bibliotecas ou salas de leitura (INEP, 2019, p. 63), conforme evidenciado na imagem abaixo:

Figura 1 - Percentual de escolas por município que apresentam biblioteca/sala de leitura - Brasil 2019



Fonte: INEP (2019).

A Figura 1 ilustra a situação de descaso quanto à questão das bibliotecas escolares em uma boa parte do país. Fica claro que durante o período destinado à implantação da Lei nº 12.244 não foram desenvolvidas políticas públicas significativas voltadas a esses espaços de apoio e formação da cidadania, o que é lamentável para o futuro do próprio país, bem como para sua imagem em nível internacional.

A situação torna-se ainda mais preocupante na rede municipal de ensino, a qual apresenta somente cerca de 41,4% de escolas com biblioteca ou sala de leitura (INEP, 2019, p. 72). Cabe ressaltar que esses números não dizem respeito, exclusivamente, a bibliotecas escolares, posto que boa parte dos números apresentados tratam de salas de leitura, uma vez que frequentemente, nas escolas do país, salas de leitura são apresentadas como sendo equivalentes às bibliotecas escolares, apesar de se saber que são espaços diferentes em sua natureza e finalidade. A prova de tal fato, liga-se ao texto apresentado no Censo INEP, em 2019, o qual evidencia a diferença de ambos os espaços, sendo definidos como:

**Biblioteca** - Local que dispõe de coleções de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte (papel, filme, CD, DVD, entre outras mídias), destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Geralmente a biblioteca escolar é organizada e administrada por um profissional especializado - o bibliotecário.

**Sala de leitura** - Espaço reservado aos alunos para consultas, leituras e estudos, desde que fora da biblioteca (INEP, 2019, p. 89).

Notoriamente as salas de leitura são espaços limitados, quando comparados às bibliotecas escolares, sobretudo, pelo fato de que estas não exigem a presença do profissional bibliotecário, já que se condicionam, apenas, aos espaços físicos reservados para consultas e estudos, enquanto as bibliotecas escolares apresentam-se como espaços de produção do conhecimento, voltados ao atendimento às proposições e desafios pedagógicos e informacionais existentes no ambiente escolar.

Os dados apresentados evidenciam a necessidade imediata de políticas públicas que garantam a implantação de bibliotecas escolares no sistema de ensino nacional, uma vez que essas atuam como espaço, tanto de informação e comunicação, quanto de comunicação e aprendizagem, pois somente pelo processo comunicacional estabelecido sob a forma dialógica é que se terá a garantia da construção do conhecimento e, conseqüentemente, a transformação social dos sujeitos que atuarão na sociedade.

Diante do esforço incipiente e quase inexistente, no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.244/ 2010, frisa-se que, durante o período dos dez anos estabelecidos pela legislação, o Sistema formado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), juntamente com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) não pouparam esforços para buscar apoiar, orientar e regulamentar os governos, instituições e a sociedade, à respeito da função e importância das bibliotecas escolares, bem como implantação da Lei de universalização das Bibliotecas Escolares. Mas, sabe-se que o contexto exige muito mais vontade política do que políticas públicas propriamente ditas. Quanto às ações desenvolvidas pelo Sistema CFB/CRB neste período destacam-se:

Figura 2 – Ações Sistema CFB/ CRB em prol das bibliotecas escolares 2010 - 2020.

<b>AÇÃO</b>	<b>ANO</b>	<b>FINALIDADE</b>
Documento: Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento: parâmetros para bibliotecas escolares GEBE/ UFMG	<b>2010</b>	Estabelece referências quanto a qualidade das bibliotecas escolares no Brasil.

Documento: Biblioteca escolar como espaço de produção do conhecimento parâmetros para bibliotecas escolares documento complementar 1: espaço físico. GEBE/ UFMG	<b>2016</b>	Trata das questões voltadas à distribuição do acervo e equipamentos nas bibliotecas escolares, buscando atender em nível básico dos parâmetros estabelecidos no documento anterior.
Resolução CFB nº 199/2018	<b>2018</b>	Dispõe dos parâmetros para estruturação e funcionamento das bibliotecas escolares no país reforçando o cumprimento da referida Lei n. 12.224/2010
Resolução CFB nº 220/2020	<b>2020</b>	Estabelece parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares das redes pública e privada da educação básica, em consonância com a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Fonte: autoria própria baseado em CFB (2020).

Ademais, durante esse período, o Sistema CFB/CRB tem realizado, por meio dos Conselhos Regionais em todas as regiões do país, campanhas, projetos e articulações, junto aos representantes dos governos municipais e estaduais, que promovam a conscientização e valorização da importância das bibliotecas escolares, e que possam, assim, gerar um maior engajamento dos governos e da sociedade, em busca do desenvolvimento de políticas públicas voltadas a essa questão.

Como resultado da atuação do Sistema CFB/CRB surgiram vários questionamentos a respeito do conceito de biblioteca escolar, estabelecido pela Lei nº 12.244/2010, uma vez que essa a condiciona apenas como um espaço destinado à coleções de materiais e documentos registrados em qualquer suporte (papel, filme, CD, DVD, entre outras mídias), destinados à consulta, sem levar em consideração os demais aspectos necessários a sua existência, tais como formação de acervo, espaço físico, acessibilidade, entre outros.

A partir da identificação de tais necessidades, teve origem na Câmara dos Deputados, em fevereiro de 2018, o Projeto de Lei (PL) nº 9.484/18 de autoria da deputada Carmen Zanotto e da ex-deputada Laura Carneiro que propõe a alteração da Lei nº 12.244/2010, no sentido de ampliar o conceito de Biblioteca Escolar para “equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo”, além de propor a criação de um Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) (Câmara dos Deputados, 2018, p. 2).

O texto do PL propõe, ainda, a prorrogação para 2024, do prazo para que todas as escolas do país estejam adequadas às exigências e possuam bibliotecas com acervo de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado e com um bibliotecário atuando na escola. Ao permanecer com a exigência de um título para cada aluno matriculado, acredita-se que não se conseguirá

atingir grandes avanços tanto na rede pública, quanto particular, uma vez que o fator orçamentário, quando se volta para o espaço da biblioteca escolar, não se apresenta com cifras significativas. Não se está aqui defendendo que não se deva equipar o acervo das bibliotecas escolares, pelo contrário, quanto mais rico o acervo, maiores e melhores resultados serão atingidos, mas, faz-se necessário rever a política de formação de coleções, caso se pense no cumprimento da respectiva lei.

Retomando o contexto cronológico, destaca-se que, em dezembro de 2019, o PL n° 9.484/18 foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e encaminhado para apreciação conclusiva no Senado Federal (SF), no qual recebeu o título de PL n° 5.656, de 2019 e, atualmente, encontra-se em tramitação, aguardando apreciação.

No ano de 2020, após o esgotamento do prazo de cumprimento da Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares, surgem três novos Projetos de Lei. O primeiro PL n° 226/ 2020 submetido ao plenário do Senado Federal em de fevereiro de 2020, tem como autor o Senador Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO e pretende a alteração da Lei de Universalização da Bibliotecas Escolares, incluindo em sua redação a obrigatoriedade de que esses espaços contem com a presença de bibliotecários, ou no mínimo a assistência desses profissionais (BRASIL, 2020, p. 3). Porém a PL não deixa claro, ou sugere como seria a efetivação de tal proposta.

O segundo PL n° 4.003/2020, apresentado em julho, tendo como autoria o deputado Sérgio Vidigal - PDT/ES, propõe uma nova definição de biblioteca escolar, com o acréscimo de acervos virtuais conectados, bem como a alteração do prazo para que os sistemas de ensino efetivem a universalização das bibliotecas escolares físicas ou virtuais (Câmara dos Deputados, 2020).

O terceiro PL apresentado em agosto de 2020, foi o PL n° 4.401/2020, de autoria da deputada professora Dayane Pimentel - PSL/ BA. Tal documento dispõe sobre novos requisitos mínimos para as bibliotecas escolares, bem como amplia ainda mais o prazo de universalização das bibliotecas, passando-o para 2022, em virtude do contexto de pandemia em que o mundo está vivendo, o que, em sua justificativa, teria impossibilitado o cumprimento da Lei n°12.244/2010. Ressalta-se, entretanto, que o primeiro PL tramita no Senado Federal, já os outros dois PL encontram-se aguardando despacho na Câmara dos Deputados. Portanto, efetivamente, continua em vigor a Lei n° 12.244/2010.

Não se pode deixar de mencionar, também, a Resolução n° 12/2020, do Ministério da Educação (MEC), cujo documento direciona-se ao Programa Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), contudo o texto inicial, destaca a Lei n° 12.244/2010 como parte da sua fundamentação

legal, conforme se observa a seguir: “CONSIDERANDO, a **obrigação** estabelecida na Lei nº 12.244/2020, em relação ao estabelecimento de bibliotecas em todas as instituições de ensino públicas brasileiras” (Brasil, 2020, p. 1, grifo nosso).

Conforme exposto, tal documento direciona-se ao PNLL e, conseqüentemente, às redes de ensino vinculadas ao programa, o que limita sua atuação nas redes de ensino públicas. Ao utilizar o termo “obrigação”, o texto deixa claro que as disposições da Resolução estão em consonância com a aplicação da Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares. Mais adiante, no artigo 20 e em seus dois incisos, a resolução enfatiza e estabelece questões acerca das bibliotecas escolares e da exigência de bibliotecários nesses espaços, evidenciando que governos e redes de ensino públicas devem estar em concordância com o que estabelece a referida lei, uma vez que essa se encontra em vigor desde 24 de maio de 2020. (BRASIL, 2020, p. 10).

Nesta perspectiva, volta-se a frisar a importância da união da classe biblioteconômica para subsidiar o cumprimento da Lei nº 12.244/2010, ou seja, é necessário apropriar-se desta para que seja materializada ou objetivada em valores práticos e reais e, desta forma, ter-se-á a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, a melhoria da posição da educação brasileira no *ranking* educacional, sendo necessário, desta forma, incluir a lei em tela nas políticas públicas do nosso país.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao tratar da questão da falta de representatividade das bibliotecas escolares no contexto brasileiro, afirma-se que tal fato está relacionado à posição macrossocial sobre as práticas do cotidiano que condicionam a mobilidade social, conforme apontou Bourdieu (1990). Segundo o autor, a teoria dos campos sociais estabelece relações de participação, criação e mesmo de ruptura entre os agentes, é responsável pelo surgimento ou desaparecimento de partes dos grupos sociais que compõem a sociedade, em decorrência das relações, conflitos e lutas de interesses entre os sujeitos do processo, citados como agentes.

Durante o contexto de relação e interrelação entre os agentes, muitos valores são colocados em jogo, no sentido de alcançar um capital simbólico que conceda legitimidade, prestígio e autoridade no campo com suas respectivas instituições e regras de funcionamento específicas, vencendo quem conseguir atingir tal proeza primeiro.

A forma como os agentes lutam para alcançar esse capital simbólico é relativa à sua posição no campo, cada um com um modo de ação e pensamento socialmente aprendido e

internalizado. Por esta razão, frisa-se que a defesa da universalização das bibliotecas escolares é fraca, pelo fato de desde a antiguidade as bibliotecas, assim como o acesso ao livro e à leitura, serem considerados um privilégio reservado a poucos e, mesmo após a era do Iluminismo, de acesso somente a uma elite culta.

Sob essa questão, Bamberger (1975), Chartier (1998) e Lyons (2012) apresentaram as contribuições ideológica e política da escrita e da leitura, no sentido de que, para elas, constituem elementos de poder entre as classes sociais. Assim, seu acesso reflete relações sociais de desigualdade de classe, uma vez que uma grande parte dos brasileiros continua sem acesso à escolaridade, alfabetização, capacidade de decifrar códigos escritos, sentir atração pelo objeto do livro e, sobretudo, conhecer o mundo das bibliotecas.

Denota-se que um dos fatores da postura dos gestores das instituições públicas e privadas, diante da Lei nº 12.244/2010, deve-se à fraca atuação dos órgãos fiscalizadores do interesse coletivo, quanto ao acompanhamento e controle do efetivo cumprimento da legislação. Tal conduta é reforçada pela ausência de atribuição de responsabilidades, penalidades e sanções para aqueles que não cumprem com as exigências da legislação, acrescido da falta da representatividade efetiva da classe biblioteconômica junto à sociedade civil, no sentido de lutar por melhoria da qualidade de vida da população brasileira e procurar promover a conscientização desses quanto a questão.

Somente a partir do momento em que o movimento de classe se fortalece, questões importantes para o bem-estar social passam a ser ouvidas pelos órgãos competentes e responsáveis pelas políticas públicas. Assim, independente da sua esfera de atuação, unam-nos bibliotecários e bibliotecárias do Brasil, em prol da universalização das bibliotecas escolares, em prol do desenvolvimento do nosso país e, sobretudo, em prol de um futuro melhor, constituído por pessoas críticas e que atuem como verdadeiros cidadãos, com vistas ao bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

- Bamberger, R. (1975). **La promoción de la lectura**. Paris, Francia: Unesco.
- Bourdieu, P. (1990). **Sociología y cultura**. México: Grijalbo.
- Chartier, R. (1998). **A Aventura do livro: do leitor ao navegador**. (R. C. Moraes, Trad.) São Paulo, Brasil: Editora Unesp; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- Lyons, M. (2012). **Historia de la lectura y la escritura en el mundo occidental**. Buenos Aires, Argentina: Editoras del Calderón.

Conselho Federal do Biblioteconomia (2020). **Repositorio CFB**. Recuperado em 15 setembro 2020, de <http://repositorio.cfb.org.br/simple-search?query=biblioteca+escolares>.

Ministério da Educação (2020). **Resolução N° 12, de 2020**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-12-de-7-de-outubro-de-2020-282473491>.

Câmara dos Deputados (2020). **Projeto de Lei n° 4.401, de 2020**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261203>

Câmara dos Deputados (2018). **Projeto de Lei n° 9.484, de 2018**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167716>

Câmara dos Deputados (2020). **Projeto de Lei n° 4.003, de 2020**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259035>

Senado Federal (2020). **Projeto de Lei n° 226, de 2020**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140625>.

Senado Federal (2019). **Projeto de Lei n° 5.656, de 2019**. Recuperado em 22 setembro 2020, de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139562>.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2020). **Censo da Educação Básica 2019 - Resumo Técnico**. Recuperado em 13 abril 2020, de <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/RESUMO+T%C3%89CNICO+-+CENSO+DA+EDUCA%C3%87%C3%83O+B%C3%81SICA+2019/586c8b06-7d83-4d69-9e1c-9487c9f29052?version=1.0>.

Brasil (2010). **Lei n° 12.244, de 2010**. Recuperado em 13 abril 2020, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112244.htm).

Brasil. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Recuperado em 10 setembro 2020, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Brasil. (1996). **Lei n° 9.394, de 1996**. Recuperado em 10 maio 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).